



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação

PORTARIA Nº799, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Dá nova redação ao artigo 1º da Portaria nº 540, de 30 de maio de 2020, que regulamenta o horário de atendimento presencial ao público dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços autorizados a funcionar nos termos do Decreto nº 13.995, de 30 de maio de 2020.

DRA. GRAZIELA MILANI, Secretária Municipal de Relações Institucionais e Comunicação da Prefeitura do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o § 3º do art. 2º do Decreto nº 13.995, de 30 de maio de 2020,

Considerando a atualização do Plano São Paulo instituído pelo Decreto estadual nº 64.994/2020, promovida com efeitos a partir do dia 21 de agosto de 2020, conforme Decreto nº 65.141/20 do Governo do Estado;

R E S O L V E:

Art. 1º - O artigo 1º da Portaria nº 540, de 30 de maio de 2020, que regulamenta o horário de atendimento presencial ao público dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços autorizados a funcionar nos termos do Decreto nº 13.995, de 30 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º - Fica estabelecido, para o atendimento presencial ao público ou para consumo no próprio local dos estabelecimentos autorizados a funcionar nos termos do Decreto nº 13.995, de 30 de maio de 2020, o período máximo diário de 8 (oito) horas, ininterruptas ou não, observados os seguintes horários:

I - *shoppings centers*, entre 6 horas e 22 horas, observado o disposto no § 2º deste artigo;

II - clubes esportivos ou sociais: entre 6 horas e 22 horas, observado o disposto no § 2º deste artigo;

III - restaurantes, lanchonetes, bares e congêneres: entre 6 e 22 horas;

IV - barbearias, estabelecimentos de beleza e estética: entre 6 horas e 22 horas;

V - demais estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços autorizados: entre 6 horas e 22 horas.

§ 1º - O consumo nos restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, confeitarias e estabelecimentos congêneres, só poderá ocorrer a partir das 6 horas até às 22 horas, sempre obedecendo o limite máximo de 8 (oito) horas diárias, ininterruptas ou não.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação

....." (NR)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 21 de agosto de 2020.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 20 de agosto de 2020.

DRA. GRAZIELA MILANI

Secretária Municipal de Relações Institucionais e Comunicação